Proc. us 1213/19-CJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUÇO
Contrato no 128 2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DESODORIZADOR E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL EIRELI**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 - SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 - SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 - SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL EIRELI, CNPJ nº 22.196.813/0001-31, com sede na Rua MARIA ADELAIDE VIEIRA, 130, Peixinhos, Olinda – PE, CEP: 53230-300, representada pelo Sr. Guilherme de Alencastro Salazar Neto, RG nº 8256309, SDS-PE, CPF nº 089.758.244-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00021741-51.2019, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor sob no 77/2019-CPL, autuado 0 PE INTEGRADO 0161.2019.CPL.PE.0077.TJPE, LICON/TCE Nº 118/2019, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de Material de Limpeza - desodorizador e outros para uso deste Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.
- **2.2** A entrega do objeto pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada de acordo com o cronograma abaixo:

The MINT of Considering the to



PARCELA	QUANTIDADE	PRAZO
1ª Parcela	50 % do total Contratado	20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª Parcela	25 % do total Contratado	50 (cinquenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
4ª Parcela	25 % do total Contratado	80 (oitenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 79.998,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) e-fisco, fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.
- 3.2 O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **item 11.1** do edital.
- 3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.
 - a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 3.4 Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

os



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.
- 3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As obrigações assumidas neste exercício correrão por conta dos empenhos de números 2778, emitido em 27.11.2019, no valor de R4 37.999,05 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 0124000000 e 2779, emitido em 27.11.2019, no valor de R\$ 1.999,95 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco reais), programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 0124000000, e o restante da despesa será pago por ocasião da edição da LOA 2020.

Januario de Cerria Treko



CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do TJPE, sito a Av. Brasília, nº 739 — Jardim Brasil II — Olinda — PE — fone: 3181-9162 / 3181-9163 / 3181-9164), conforme subitem 7.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada através **do SEI nº** 00021741-51.2019, da DIRIEST/GESUP, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº **77/2019**-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- k) Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento;

or e outros



I) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.

7.2 - DO CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura;
- c) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo;
- d) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;
- f) Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso;
- g) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- h) Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

I am my To se Cerry m may



- **8.1.1** Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.2** A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
 - a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de <u>até</u> 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:
 - a. apresentar documentação falsa;
 - b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
 - c. comportar-se de modo inidôneo;
 - d. cometer fraude fiscal; ou
 - e. fizer declaração falsa.
- 9.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência

- a A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.2. Multas

a. Em caso de atraso injustificado na entrega será descontado o valor de 0,7% do valor unitário do equipamento em atraso, por

The write of Central market



dia ocorrido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

- b. Decorrido o prazo dé 30 (trinta) dias de atraso injustificado, será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- c. Pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, será descontado o valor de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia ocorrido, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.
- d. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo TJPE.
- e. Os descontos acima mencionados serão aplicados sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;
- f. Os descontos e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE
- 9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor unitário do objeto deste contrato à época da infração cometida.
- 9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Todos os produtos deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e demais condições constantes do item 5 do termo de referência.

The write of Carrier my to



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafos único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), so de DezemBro de 2019.

I am writer to Cairin The to

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL EIRELI

TESTEMUNHAS

(nome/CPF) 693-058 544-00

R Cel Henrique Guimarães, 17 Ba CARLOS MARINHO

CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 atendimento@cartoriocarlo

Reconheço Por Semelhança a firma de GUILHERME DE ALENCASTRO SALAZAR NETO em 12/12/2019 as 08:54:26; dou fe. Em test. da verdade. Escrevente: FLAVIA REBEKA FARIAS SILVA REGUEIRA VERÇOZA. EMOL. 3.59. TSNR. 0.80, FERC. 0,40, FERM 0,04 ,FUNSEG 0,08 TOTAL 4,91. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.

Salo:0073452.WTN12201901.03262



